



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

---

**CONTRATO Nº. 275/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA  
E A DR. ROBERTO MACHADO CRUZ, NA FORMA  
ABAIXO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do , com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal Saúde, Sr. **ALAN MARCELO SIMON**, brasileira, portador do documento de identidade RG nº53253,72, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 857.302.462-34 residente e domiciliada à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Dr. ROBERTO MACHADO CRUZ**, Cubano, Casado, **Médico**, portador RNE V957343-1 e CPF nº065.561.851-16, residente e domiciliada à Av. Joana Costa Barroso Quadra 155 Lote 06 , Bairro Bela Vista Cep: 68.195-000, Jacareacanga/PA, neste ato denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, **Inexigibilidade de Licitação nº013/2023**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 objeto** do presente Termo de Incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação para prestação de serviços médicos para atender Secretaria de Municipal de Saúde através da APS – Atenção Primária a Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas. conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

---

**Parágrafo Segundo.** A prestação do serviço se dará pelo cumprimento de 40 horas mensais no a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e para eventuais ações da Saúde, segundo escala da instituição, não fazendo jus o Contratado a qualquer outra verba remuneratória, além da prevista neste instrumento contratual, pela atuação que venha a desenvolver durante os horários de sobreaviso, horas extras e finais de semana, nem tampouco, se porventura durante a vigência do contrato a demanda de serviços vier a aumentar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **10 (dez)** meses com início na data de **06/03/2023** e encerramento em **31/12/2023**.

**Parágrafo único.** Este prazo é prorrogável, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 14.258,00** (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais), perfazendo o valor total de **R\$142.580,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

|                             |                                                                                                        |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VALOR MENSAL/TOTAL</b>   | R\$142.580,00(14.258,00x10)                                                                            |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 2021–Secretaria Municipal de Saúde/FMS                                                                 |
| <b>PROJETO ATIVIDADE</b>    | 10.301.0200.2.038 Manutenção Ações em Saúde c/ Atenção Básica SAPS ,APS , Rede Cegonha e ações Custeio |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>     | 15001002/16000000                                                                                      |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 33.90.36.00 outros Serv Terc Pessoa Fisica                                                             |

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

5.2. No ato do pagamento serão descontados do(a) Contratado(a) os valores relativos aos **tributos federais, estaduais e municipais** incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as **contribuições previdenciárias**, tal como estabelecido na legislação em vigor.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

---

**5.3.** Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados, fica autorizado o desconto dos valores devidos pelo(a) Contratado(a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

**6.1. O (A) CONTRATADO(A)** declara neste ato que encontra-se habilitado necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** O (A) **Contratado(a)** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.

**Parágrafo Segundo.** A apuração das faltas cometidas pelo(a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de responsabilização do(a) Contratado(a) por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA NONA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Quarto.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do(a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I – O (A) CONTRATADO(A)** obriga-se a:

A) Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.

B). Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes.

C). Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.

D). Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral.

E). Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais.

F). Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.

G). Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

---

H). Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.

I). Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde

J). Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

k). Participar de programa de treinamento, quando convocado.

L). Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

M). Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

N). Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e a legislação pertinente a matéria;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Primeiro.** Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

---

**a)** O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**a.1)** Advertência;

**a.2)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

**a.3)** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

**a.4)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**a.5)** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**b)** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**c)** As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**d)** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedado à CONTRATADA:

**9.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**9.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

;

**c)** As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

---

**d)** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga (PA), 06 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**  
**CNPJ nº. 11.462.638/0001-60**  
Alan Marcelo Simon  
Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

---

---

**ROBERTO MACHADO CRUZ  
RNE V957343-1  
CPF nº. 065.561.851-16  
CONTRATADO**

**VISTO:** \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Jacareacanga

**Testemunhas:**

**1)** \_\_\_\_\_  
**RG:**  
**CPF:**

**2)** \_\_\_\_\_  
**RG:**  
**CPF:**

**CARIMBO DO FISCAL DE  
CONTRATO**